CONTRATO Nº 010/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS-LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, **Leôncio Leite de Sousa,** Prefeito, portador do CPF nº 470.509.183-34, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Ronei da Costa Leite**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 052.601.253-63, residente e domiciliado no Município de Pedro Laurentino-PI.

CONTRATADA: **ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.242.857/0001-06, com sede na rua Nivardo Rodrigues, nº 435, centro, CEP 64.700-000, Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Sr. **ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliada na cidade de Simplício Mendes.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO EM CARÁTER CONTÍNUO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 29 de 05 de dezembro de 2022, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste termo contratual **o fornecimento de produtos saneantes em geral, voltados para a demanda da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino-PI, estimativa para o ano de 2023,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 29 de 05 de dezembro de 2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	MARCA	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R$)
1.	ÁGUA SANITÁRIA	LT	SENIX	4.200	**2,72**
2.	ÁCIDO MURIÁTICO 500ML	UN	NUTRILAR	240	**9,64**
3.	AVENTAL IMPERMEÁVEL	UN	TATICO	100	**5,52**
4.	PEDRA SANITARIA 35G	UN	START/LAVAND	700	**2,39**
5.	AZULIM	LT	START	420	**6,89**
6.	BACIA PLASTICA 10 LT	UN	LUMAR	100	**15,61**
7.	BACIA PLASTICA 2 LT	UN	ARQPLAST	60	**6,89**
8.	BACIA PLASTICA 20 LT	UN	ARQPLAST	120	**13,32**
9.	BACIA PLASTICA 40 LT	UN	RISHIOTO	80	**17,45**
10.	BACIA PLASTICA 5 LT	UN	LUMAR	60	**10,10**
11.	BACIA PLASTICA C/ALÇA 8 LT	UN	MILLENIUM	120	**13,38**
12.	BALDE PLÁTICO 10 LITROS	UN	PLASNEW	150	**6,00**
13.	BALDE PLÁTICO 20 LITROS	UN	PLASNEW	100	**17,07**
14.	BALDE PLÁTICO 60 LITROS	UN.	RICHIOTO	50	**22,59**
15.	BUCHA LAVA LOUÇA	UN	BETANIN	800	**2,31**
16.	CISCADOR COM CABO	UN	PRATIK	120	**20,76**
17.	CESTO PLASTICO C/TAMPA 10 LT	UN	RICHIOTO	240	**16,14**
18.	CESTO DE LIXO TELA	UN	LUMAR	80	**8,80**
19.	COPO DESC. 180ML, PCT C/100	PCT	CRISTALCOPO	3.000	**6,94**
20.	COPO DESC. 50ML, PCT C/100	PCT	CRISTALCOPO	2.000	**4,15**
21.	DESINFETANTE 1.000ML	UN	OLLY	2.400	**4,15**
22.	DESINFETANTE 2.000ML	UN	ESPUMIL	2.400	**8,79**
23.	DESODOR TIPO BOM AR	UN	BOM AR	300	**10,57**

24.	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML	LT	ESMPUMIL	3.600	**2,29**
25.	ESCOVA SANITÁRIA	UN	LIMPANIA	150	**8,78**
26.	ESPONJA DE AÇO GRANDE 14X08 C/3	UN	BOMBRIL	60	**6,01**
27.	ESPONJA DUPLA FACE PARA LOUÇA	UN	LIMPAMANIA	240	**1,40**
28.	FLANELA	UN	FLANEMBERG	800	**3,24**
29.	ISQUEIRO	UN	BIC	200	**5,06**
30.	LIMPA ALUMÍNIO–POLIDOR 500ML	LT	DULAGO	960	**3,22**
31.	LIMPA AZULEJO/CERAMICA	LT	START	400	**7,76**
32.	LIMPA VIDROS 500ML	UN	START-1L	250	**20,45**
33.	LIXEIRA PLASTICA TAM. GRANDE	UN	PLASUTIL	120	**52,12**
34.	LIXEIRA PLÁSTICA TAM. MÉDIO	UN	PLASUTIL	360	**35,51**
35.	LUVA PARA LIMPEZA-MAT. LÁTEX	PAR	MUCAMBO	600	**4,15**
36.	MANGUEIRA P/JARDINS 30 M	UN	PRATIK	15	**46,58**
37.	MANGUEIRA P/JARDINS 40 M	UN	PRATIK	15	**55,81**
38.	MANGUEIRA P/JARDINS 50 M	UN	PRATIK	15	**65,03**
39.	PÁ PLÁSTICA	UN	PLASUTIL	100	**8,77**
40.	PALHA DE AÇO	UN	ASSOLAN	1.200	**2,30**
41.	PANO DE CHÃO TIPO SACO	UN	PRATIK	600	**2,76**
42.	PANO DE PRATO	UN.	SÃO CRISTOVÃO	240	**5,99**
43.	PAPEL HIGIÊNICO, C/4X1	PCT	PIMPO	2.000	**3,22**
44.	PAPEL TOALHA	PCT	SNACK-PAC	400	**5,07**
45.	RODO TAM. GRANDE	UN.	LIMPAMANIA	240	**7,83**
46.	RODO TAM. MÉDIO	UN	LIMPAMANIA	240	**6,91**
47.	SABÃO EM BARRA PCT C/5 BARRA	UN	YPÊ	1.500	**14,30**
48.	SABÃO EM PÓ CAIXA 500G	UN	TIXAN-PRIMAVERA	4.000	**7,80**
49.	SABONETE 90G	UN	FLOR DE YPÊ	720	**1,65**
50.	SABONETE LÍQUIDO 500 ML	LT	TOK BOTHANICO	480	**14,44**
51.	SACO PLASTICO P/LIXO 15L	PCT	BRASILEIRINHO	2.000	**2,30**
52.	SACO PLASTICO P/LIXO 30L	PCT	BRASILEIRINHO	1.800	**2,30**
53.	SACO PLÁSTICO P/ LIXO 50L	PCT	BRASILEIRINHO	1.800	**3,22**
54.	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100L	PCT	BRASILEIRINHO	1.800	**3,22**
55.	GUARDANAPO C/ 50 UND	PCT	SORELLA	1.000	**2,31**
56.	PRATO DESCARTÁVEL PC/10 UND	PCT	CRISTALCOPO	1.000	**3,22**
57.	PAPEL FILME PVC15 M X 25 CM	UN	GUARUFILME	30	**5,99**
58.	PAPEL ALUMÍNIO	UN	LUMIPAN	20	**6.01**
59.	COLHER DESCARTÁVEL PC/50 UNID	PCT	PRAFESTA	1.000	**4,15**
60.	GARFO DESCARTÁVEL PC/50 UNID	PCT	PRAFESTA	1.000	**5,07**
61.	SODA CÁUSTICA 500G	UN	NUTRILAR	100	**10,53**
62.	VASSOURA EM PLÁSTICO GRANDE	UN.	LINDONA	600	**12,44**
63.	VASSOURA EM PLASTICO MEDIA	UN	SANTA MARIA	600	**6,90**
64.	VASSOURA DE PAIÇAVA	UN	CONDOR	300	**15,52**
65.	VASSOURÃO P/GARI	UN	CONDOR	120	**20,75**
66.	MULTIUSO VEJA 500 ML	UN	VEJA	800	**5,08**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA			
UNIDADE/ÓRGÃO	**FONTE DE RECURSOS**	**PROJETO ATIVIDADE/ FUNCIONAL**	**ELEMENTO DE DESPESAS**
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO Recursos Próprios	FPM, ICMS, ISS -500	04.122.0004.2006.0000	339030
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL Recursos Próprios	FMAS -500	08.244.0007.2046.0000	
	FPM -500	08.244.0007.2026.0000	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDEB	FPM EDUCAÇÃO – 500	12.361.0005.2014.0000	
	FUNDEB - 540	12.361.0005.2066.0000	
FUNDO DE SAUDE	FMS FUS -500	10.301.0006.2025.0000	
	FMS CUSTEIO SUS -600	10.301.0006.2071.0000	

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) serviço(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.

3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedro Laurentino (PI), 15 de fevereiro de 2023.

Ronei da Costa Leite
Secretaria Municipal da Administração e Finanças/PMPL
CONTRATANTE

ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS:75219450344
Assinado de forma digital por ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS:75219450344
Dados: 2023.02.15 18:38:00 -03'00'

Adeilson Alcides dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Dados: 2023.02.15 13:09:39 -03'00'

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____